

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB
PROPOSTA DE INDICAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Limeira Sanches

Ementa: promulgação, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da Portaria CGJ N° 1952/2022, que modifica os valores dos emolumentos extrajudiciais. Dentre as alterações implementadas, destaca-se o exponencial aumento do valor teto dos emolumentos para escrituras de inventário e partilha de bens processadas extrajudicialmente, fixado pelo artigo 19 da aludida Portaria em R\$ 90.253,61 (noventa mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

Palavras-Chave: Inventário e partilha. Extrajudicial. Corregedoria de Justiça. Acesso à justiça e aos meios extrajudiciais. Desjudicialização. Custas e emolumentos.

A Lei nº 11.441/2007 introduziu no Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da sua promulgação, uma importante ferramenta: a possibilidade de se realizar o processamento de inventário e partilha de forma extrajudicial, mediante escritura pública.

Porque a medida se mostrou exitosa, amplamente adotada em substituição ao processo judicial de inventário, essa previsão foi reproduzida na atual codificação processual, positivada no artigo 610, §1º, do Código de Processo Civil vigente, segundo o qual “*se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública*”, cuja celebração será necessariamente acompanhada por advogado ou defensor público, na forma do § 2º do aludido dispositivo.

A ferramenta encontra simples e importante justificativa. A considerar que, nas hipóteses expostas no dispositivo, a intervenção do estado-juiz se limitaria a ratificar a vontade das partes, já alcançada previamente e mediante consenso, revela-se desproporcional a obrigatoriedade de um processo judicial para a homologação da partilha amigável.

Dessa forma, além de reduzir os custos e a burocracia inerentes à judicialização de uma matéria sequer conflituosa, o Poder Judiciário também seria beneficiado, uma vez que a opção pelo inventário extrajudicial tem como consequência lógica um menor número dessas ações distribuídas.

Contudo, a promulgação, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da Portaria CGJ nº 1952/2022, anexa a esta indicação, datada de 27 de dezembro de 2022, pode se contrapor a esse objetivo almejado, além de se mostrar contrária ao ideal de desjudicialização defendido pelo CPC vigente.

Além de promover a atualização de outros custos próprio de serventias extrajudiciais, o artigo 19 da aludida portaria fixou em R\$ 90.253,61 (noventa mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) “*o valor teto dos emolumentos para lavratura das escrituras de inventário e partilha de bens*”.

Trata-se de uma quantia altíssima, que expressa um crescimento exponencial e desproporcional ao trabalho realizado. Para o exercício de 2022, esse mesmo teto correspondia ao valor de R\$ 8.032,26 (oito mil, trinta e dois reais e vinte e seis centavos), na forma do artigo 21 da Portaria CGJ nº 1863/2021.

A exorbitância do valor também se comprova quando em comparação com o limite previsto em outros Estados brasileiros, uma vez que o do Rio de Janeiro constitui o maior teto do país, sem qualquer justificativa para tamanha discrepância.

Não há dúvida de que essa relevante majoração terá como consequência a diminuição do número de inventários extrajudiciais processados no Estado, que vem em processo de crescimento perante os cartórios de notas.

A um só tempo, o aumento pode esvaziar a previsão legal, que garante às partes maior celeridade e menos burocracia para a finalização de um processo de inventário, tendo como contrapartida apenas uma maior arrecadação a ser revertida para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, considerando o reflexo dessa Portaria, para a prática da advocacia fluminense e para a rápida solução dos inventários, a qual já encontra ampla repercussão, noticiada em portais jurídicos especializados, como se vê das matérias anexas a esta indicação, faz-se fundamental que o Instituto dos Advogados Brasileiros elabore um estudo mais aprofundado sobre as suas nuances e consequências.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2023.



IVAN NUNES FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO CIVIL